



PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

BRÁZ, Silvano¹
GRANDO, Fabiane²
silvanovbraz@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem em seu objetivo alcançar através da análise a tendência que esta ganhando força internacionalmente e já trazendo seus reflexos no Brasil sob inúmeros aspectos.

A Privatização do Sistema Penitenciário Brasileiro esta sendo debatido e se transformando em uma ousada e eficiente forma de saída do caos causado pelo sistema carcerário atual em nosso país. Será abordado neste artigo, argumentos históricos a respeito da ideia moderna de prisão, assim como a contextualização de como é o sistema prisional brasileiro.

O presente artigo traz ainda um breve apontamento às práticas de privatizações carcerárias já como realidade em países desenvolvidos como nos Estados Unidos, França e Inglaterra, assim os conhecimentos adquiridos na prática em presídios onde ocorre o sistema privatista, mas, também apontamento às questões críticas ao modelo, visto sob o prisma jurídico brasileiro, econômico, ético, político e social. Junto insere-se, o choque causado, tanto na seara do direito Penal, quanto no campo da sociologia, onde se desenvolvem pesquisas referentes aos direitos, junto ao direito de punir do Estado.

Palavras-chave: Privatização do Sistema Penitenciário Brasileiro. Razão da Privatização.

¹ Silvano do Vale Bráz Faculdade Sul Brasil – FASUL

² Docente Faculdade Sul Brasil – FASUL - ORIENTADOR



INTRODUÇÃO

A crise que afeta o sistema penitenciário brasileiro requer a adoção medidas efetivas urgentes ou novas alternativas para os detentos. A prisão tem de estar preparada para a tarefa de reabilitação e, ao final, devolver à sociedade pessoas preparadas para a convivência harmônica com os demais cidadãos. Considerando que o sistema penitenciário está sob a responsabilidade do Poder Público, que até hoje não demonstrou preocupações com a ressocialização dos detentos, a privatização das penitenciárias poderia ser uma alternativa eficaz para o problema.

A privatização do sistema prisional Com o entendimento de Edmundo Oliveira , a ideia de prisão encontra seu antecedente mais remoto no início da civilização, quando as tribos primitivas prendiam o inimigo em cavernas, para a proteção da família e da tribo. Ainda faz citação como, por exemplo, o da prisão privada na história antiga, a masmorra, utilizada pelos hebreus. Acontece que naquela época não havia ainda a figura do Estado e nem tão pouco a ideia de seu surgimento, assim como não havia sociedade politicamente organizada, e a soberania tinha o conceito desconhecido, logo não se pode falar em antecedente da prisão privada.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA

O método de pesquisa por doutrinas bibliográficas e artigos, foi utilizado como principais ferramentas de pesquisa. Em geral, as conclusões a que se chega dessa forma já estão implícitas nas premissas adotadas no desenvolvimento deste.

Estes métodos foram utilizados para a busca de pareceres sobre a privatização dos presídios, contrastando as opiniões que estão acerca do problema proposto. O mapeamento das discussões teóricas e analíticas sobre privatização de prisões, que se dará através de um estudo sobre autores que discorrem acerca do tema e sobre os acontecimentos que estão em torno da situação prisional no Brasil e no mundo, haja vista que a realidade privatizada se tornou amplamente difundida nos países europeus e EUA.



A descrição e analise das privatizações de prisões no Brasil, bem como as formas adotadas pelas empresas que focalizam este serviço ao Estado. Utilizará informações dos sistemas prisionais que já encontram-se privatizados, como a Penitenciária Industrial de Joinville - SC. A pesquisa de campo com os órgãos que prestam este serviço servirá de fonte para completar tal objetivo.

A verificação sobre possíveis vantagens sociais ao Estado na implantação de sistemas penitenciários privados, que será obtido pela verificação dos dados levantados no objetivo anterior e através de pesquisa junto a instituições públicas da segurança pública e defesa do cidadão do estado de Santa Catarina.

Breve histórico das penas com base na bíblia sagrada

Os primórdios bíblicos atestam os primeiros conceitos de sanção como decorrência de flexão de condutas em tese tipificadas.

O conceito mítico do bem e do mal e a transgressão de normas estabelecidas sobre um poder supremo avocando o direito de punir nos remete a pena decorrente do pecado original, ruptura do preceito proibitivo da “árvore do conhecimento do bem e do mal”, pois mesmo Adão e Eva tendo plena consciência sobre tal advertência pelo ato que seria praticado, tornaria “crime de desobediência”, perante a ordem dada pelo Supremo Deus.

Na qual resulta-se na existência de uma tipificação, fruto da árvore proibida com a respectiva sanção, direito de punir Soberano de DEUS, em seu cumprimento sumário da pena, à saber, a partir daquela data o homem e mulher passariam a sofrer fisicamente e psicologicamente as sanções impostas pelo Senhor Deus (trabalho e labuta árdua em prol dos seus sustentos), além da expulsão de ambos do jardim do Éden.

Conforme sita a bíblia sagrada em seu livro de Gênesis cap. 3: 16-19. Destarte, é de bom alvitre ressaltar que o primeiro homicídio da história da humanidade fora perpetrado por um dos nossos ancestrais, a saber: Caim contra Abel seu único irmão, e que sua forma punitiva também fora imposta pelo Criador, em Gênesis cap.4: 9-12.



Tirando assim de Caim as bênçãos que outrora este fazia jus, conotando desta forma, uma punibilidade excessiva conforme preceituavam os padrões éticos, religiosos e acima de tudo morais daqueles tempos.

Observando-se assim o surgimento dos primeiros fatos relatados de cumprimento de sentença na história da humanidade.

Há ainda que se ressaltar a existência de várias outras modalidades de crimes e punições, dentre as quais a mais extrema de todas, ou seja, apedrejamento até a morte para os que viessem descumprir os ordenamentos previamente estabelecidos tendo como exemplo: adultério, homicídio, roubos, entre outros conforme determinava a cultura e costumes de cada comunidade especificamente desde os tempos primórdios da humanidade.

Sendo que em sua maioria, tais procedimentos foram passados diretamente a Moisés (provavelmente o primeiro desembargador do mundo), por Deus.

Pois Moises foi o único que teve a honra da por DEUS de julgar as pessoas pelos seus atos/crimes, conforme o capítulo de Éxodo cap. 18: 21-26. Vale se ressaltar pra a realidade do mundo em que vivemos, pois conforme diz Bittencourt : “a prisão é uma solução amarga porém necessária”, onde se faz necessária a junção das palavras de Muñoz Conde: “sem a pena não seria possível a convivência em sociedade”.

Execução Penal

A Execução Penal é a fase onde Estado visando tornar efetivo o jus puniendi, coloca em movimento por meio de seu “poder de império” a persecução penal, visando satisfazer de forma concreta a sua pretensão punitiva por meio da imposição de uma pena ao violador das regras de boa convivência social; neste sentido manifesta-se Capez:

“Pena é a sanção penal de caráter afitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cujas finalidades são aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida a coletividade. (CAPEZ, 2007, p. 17).”



A partir deste princípio é que nasce de forma cogente o poder executório estatal, sustentado em uma sentença judicial transitada em julgado, proferida mediante o devido processo legal, impondo uma sanção penal ao integrante da grei que tenha cometido um fato típico e ilícito sendo a culpabilidade um pressuposto para a aplicação ou não da reprimenda, pois suas excludentes não colocam fim a conduta delitiva, apenas afastam a punição, neste contexto temos a sanção penal como gênero, do qual são espécies a pena e a medida de segurança.

Assim observamos que é por meio da Execução Penal que o Estado relaciona-se com o condenado buscando proporcionar a este, medidas assistenciais e de reabilitação com o fim recuperá-lo, é neste ponto que a ciência criminal atinge a sua essência em busca de uma sociedade mais fraterna e feliz sendo que no Brasil o instrumento para tal, é a Lei 7.210 (Lei de Execução Penal).

A natureza jurídica da Execução Penal

Em que pese o evidente caráter jurisdicional conferido à execução das penas e medidas de segurança, é preciso reconhecer, todavia, que a Lei de Execução Penal ainda prevê a participação e a autonomia dos órgãos administrativos na prática de determinados atos, tais como: permissão para trabalho externo art. 36, permissão de saída art. 120, aplicação do sistema disciplinar arts. 47 e 48, transferências de presos prevista nos regulamentos penitenciários.

Dessa forma, parcela da doutrina passou a sustentar que a execução penal possuiria uma natureza jurídica complexa ou mista, uma vez que se desenvolveria no plano jurisdicional o juízo da execução e administrativo com seus demais órgãos do executivo.

Sistema Prisional Brasileiro

O sistema prisional brasileiro é historicamente marcado por episódios que revelam e apontam para o descaso com relação às políticas públicas na área penal, sendo que o marco inicial data-se no ano de 1769 quando a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de



Janeiro. Alguns anos depois, a Constituição de 1824 determinou que as cadeias tivessem os réus separados por tipo de crime e penas e que se adaptassem as prisões para que os detentos pudessem trabalhar. Desde o início do século XIX começou a surgir um problema que hoje conhecemos muito bem: a superlotação; quando a Cadeia da Relação, no Rio de Janeiro, já tinha um número muito maior de presos do que o de vagas.

Em 1890, o Código Penal já previa que presos com bom comportamento, após cumprirem parte da pena poderiam ser transferidos para presídios agrícolas, porém desde aquela época abrangia uma parte ínfima dos presos porque já eram poucos os presídios deste tipo no país.

A primeira tentativa de uma codificação das normas de Execução Penal foi em 1933, por meio do projeto do Código Penitenciário da República, elaborado por Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho, que veio até mesmo ser publicado no Diário do Poder Legislativo, no Rio de Janeiro, edição de 25 de fevereiro de 1937, que continuou a ser discutido até a promulgação do Código Penal de 1940, porém o projeto acabou sendo abandonado por destoar do referido Código; o citado projeto propunha que, além de cumprir a pena, o apenado também trabalhasse como forma de atingir sua reinserção social, tal previsão desde então até hoje não se efetivou na prática e atualmente contamos com uma realidade dramática, onde os submetidos às penas são amontoados em celas insalubres e superlotadas, não existe uma política educacional de recuperação e aliada a esta mazela está o despreparo dos agentes públicos que trabalham no sistema, que desprovidos da necessária formação, contam também com a falta de segurança e má remuneração e infelizmente acabam virando presas fáceis dos delinquentes que os corrompem visando à facilitação para entrada de produtos proibidos nas celas.

As condições subumanas e a precariedade em que os detentos vivem transformam os presídios em verdadeiros depósitos de seres humanos, drogas, telefones celulares e armas são apreendidas, os mais fortes, subordinam os mais fracos, criminosos primários são misturados a homicidas, sequestradores, estupradores etc.



De dentro do cárcere facções comandam ações criminosas, tais fatos geram um resultado “bombástico” que, ao invés de recuperar o detento o torna “especialista na arte do crime”, neste contexto, geralmente um jovem que entra em uma dessas carceragens sai de lá apto a liderar facções criminosas e disposto a enfrentar a polícia e cometer qualquer tipo de ação criminosa.

Diante do exposto é notório que o sistema prisional brasileiro está falido, a deterioração do sistema vem ocorrendo cotidianamente, e nos últimos anos chegou a um ponto insustentável, pois infelizmente a ociosidade e a superlotação, resultantes da falta de uma política prisional séria e eficiente fazem parte desta triste realidade, e com isso o sistema prisional não consegue atingir seu objetivo que é o de recuperar e reintegrar os detentos à sociedade, dos egressos do sistema a grande maioria voltam a cometer novos delitos e retornam ao cárcere, este é um ciclo vicioso que parece não ter fim.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão ligado ao Ministério da Justiça disponibiliza semestralmente através do sistema Infopen o censo populacional penitenciário, nacional, sendo no 1º semestre de 2014, a população carcerária era de 607.731 mil presos, sendo que até o primeiro semestre deste ano (2015), houve um aumento de 4,3% em relação a 2014, fechando o 1º semestre com um total de 633.833 mil presos (ANEXO B, p. 51), a grande maioria desses presidiários até o advento da Lei 12.313 sancionada em 19 de agosto de 2010, sequer exerciam o seu direito de defesa, estavam esquecidos no submundo das prisões, pois a Lei de Execução Penal, não disciplinava a atuação da Defensoria Pública, o que significava uma enorme omissão, já que cerca de 90% da população carcerária do país é de pessoas carentes, que precisam da Defensoria, e a defesa era prestada de forma deficitária agravando ainda mais a precariedade do sistema prisional no Brasil.



Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014⁴

Brasil - 2014	
População prisional	607.731
Sistema Penitenciário	579.423
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	27.950
Sistema Penitenciário Federal	358
Vagas	376.669
Déficit de vagas	231.062
Taxa de ocupação	161%
Taxa de aprisionamento	299,7

Fonte: Infopen, jun/2014; Senasp, dez/2013; IBGE, 2014

A tabela nº 1 apresenta um panorama geral da população prisional brasileira. Como é possível observar, no primeiro semestre de 2014, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapassou a marca dos seiscentos mil. Atualmente, existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. O número de presos é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%.

Em outras palavras, em um espaço concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados. Os dados acima, por si só, sinalizam a gravidade da situação do sistema prisional brasileiro. Contudo, para uma melhor compreensão desse quadro, é pertinente comparar a realidade brasileira com a realidade de outros países.



Figura 4. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)



Fonte: Ministério da Justiça – a partir de 2005, dados do Infopen/MJ

De acordo com os últimos dados coletados, a população prisional brasileira chegou a 607.731 pessoas. Pela primeira vez, o número de presos no país ultrapassou a marca de 600 mil. O número de pessoas privadas de liberdade em 2014 é 6,7 vezes maior do que em 1990.

Desde 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, em uma média de 1,1% ao ano.

Direitos e Garantias Constitucionais ao Apenado

A Constituição Federal é o fundamento de todas as leis infraconstitucionais, trás em seus artigos uma gama de garantias voltadas exclusivamente para a valorização do ser humano, os direitos e garantias individuais e coletivos nela previstos nos oferecem uma forma de proteção contra o próprio Estado, que muitas vezes se torna arbitrário por meio de seus agentes ou por políticas sociais ineficientes, que acabam ferindo princípios constitucionais, se mostrando de forma ainda mais gravosa, quando tais princípios referem-se à dignidade humana.

A recuperação do apenado deve ser realmente tratada como algo relevante e requer investimentos sérios para tanto, pois não existe a mínima possibilidade de



recuperar alguém no atual modelo vigente, que se apresenta totalmente descompassado com a dignidade da pessoa humana, princípio-mor e colimador de uma sociedade justa, humana e fraterna.

A Constituição Federal de 1988 no art. 3º, inciso I; elenca como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; além de ter um título completo (Título II) voltado totalmente para os direitos e garantias fundamentais.

Falar em garantias ao apenado temos que necessariamente falar em Direitos Humanos em um sentido amplo, que necessariamente nos obriga a reportar a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A, da III Assembléia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948 e assinada pelo Brasil na mesma data, que traz expressa em seu art. 1º o seguinte dizer: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Pois bem, com base nesta declaração, praticamente os povos do mundo inteiro firmaram o compromisso de respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, com base na igualdade de direitos do homem e da mulher, e decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Os presos têm assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei de Execução Penal seu direito à vida, à dignidade, à privacidade, porém infelizmente não é o que existe na realidade, e isto acaba afetando toda a sociedade, pois o sistema prisional se mostra como uma grande falácia que não recupera ninguém não se prestando ao fim que se destina, pois devolve a sociedade pessoas especializadas na arte do crime.

Neste diapasão verificamos que em termos de normatização é assegurado a todos os cidadãos com base na Lei Maior e demais Leis Infraconstitucionais, direitos e garantias fundamentais, possuindo tais leis previsão de aplicabilidade imediata, estas normas não distinguem os cidadãos em apenados e não apenados, ou seja,



são todos iguais perante a lei, porém na prática o sistema prisional que deveria ser eficiente, se mostra nefasto ao apenado bem com a toda a sociedade, pois esta se enclausura nas “grades das cidades” e aqueles já como egressos ficam sem a mínima chance de ressocialização em virtude do preconceito existente sendo ambos penalizados pelo sistema.

Privatização Conceito

A privatização ocorre quando o governo vende empresas estatais para a iniciativa privada (empresas nacionais, grupos de investimentos, multinacionais). Desta forma a empresa torna-se privada. Geralmente, a privatização ocorre quando uma empresa estatal está gerando muitos encargos ao governo, tornando custosa a sua administração, causando certa desvantagem econômica para continuar competindo no mercado.

No Brasil, na década de 1990, várias empresas estatais foram privatizadas, como, por exemplo: Telesp, Companhia Vale do Rio Doce, Banespa, Pão de Açúcar e outras.

A privatização ocorreu e está ocorrendo em diversos países do mundo, pois é uma das características do mundo globalizado em que vivemos. Durante os dois mandatos (de 1995 à 2002), o governo FHC executou um grande processo de privatização no país, as empresas privatizadas se modernizaram e tornaram competitivas.

A privatização do sistema penitenciário

A crise que afeta o sistema penitenciário brasileiro requer a adoção medidas efetivas urgentes ou novas alternativas para os detentos. A prisão tem de estar preparada para a tarefa de reabilitação e, ao final, devolver à sociedade pessoas preparadas para a convivência harmônica com os demais cidadãos. Considerando que o sistema penitenciário está sob a responsabilidade do Poder Público, que até hoje não demonstrou preocupações com a ressocialização dos detentos, a privatização das penitenciárias poderia ser uma alternativa eficaz para o problema.



A privatização do sistema prisional Com o entendimento de Edmundo Oliveira , a ideia de prisão encontra seu antecedente mais remoto no início da civilização, quando as tribos primitivas prendiam o inimigo em cavernas, para a proteção da família e da tribo. Ainda faz citação como, por exemplo, o da prisão privada na história antiga, a masmorra, utilizada pelos hebreus. Acontece que naquela época não havia ainda a figura do Estado e nem tão pouco a ideia de seu surgimento, assim como não havia sociedade politicamente organizada, e a soberania tinha o conceito desconhecido, logo não se pode falar em antecedente da prisão privada.

O surgimento da ideia de privatização do sistema penitenciário foi antevista no ano de 1.761 por Jeremy Bentham, onde fazia a defesa da entrega da administração das prisões à particulares, pela qual poderiam fazer uso como fábricas. Na visão deste idealizador do panóptico, se fazia contrato com a administração e podendo até auferir lucros. Pois mesmo nesta época, neste século de XVIII, Bentham, teve já o entendimento dos possíveis abusos que poderiam surgir desta maneira de encarceramento, logo ele entendia que o contratante poderia te administrar a sua maneira, desde que não maltratasse, que não passem fome e que não houvesse mortes em grande número.

Destarte que Bentham, de acordo com seu entendimento havia muitas maneiras de se ter vantagens que se apresentou pelo panóptico, a mencionar:

- 01.** Vigília constante do inspetor;
- 02.** Economia pois o trabalho de inspeção poderia ser feito apenas por uma pessoa e de modo bastante rigoroso;
- 03.** Da mesma forma que os prisioneiros, os subordinados ao inspetor estariam sob constante e rigorosa vigília por parte deste.

Na visão deste idealizador do panóptico, se fazia contrato com a administração e podendo até auferir lucros. Pois mesmo nesta época, neste século de XVIII, Bentham, teve já o entendimento dos possíveis abusos que poderiam surgir desta maneira de encarceramento, logo ele entendia que o contratante poderia te administrar a sua maneira, desde que não maltratasse, que não passem fome e que



não houvesse mortes em grande número. Fazia-se desnecessárias o uso de ferros ou castigos severos nos prisioneiros, pois com total ausência de motins, brigas, aglomerações ou até mesmo conspirações.

Havia ainda a questão que o panóptico permitia uma economia considerável aos cofres públicos, pois com a inexistência de qualquer forma ou possibilidade de fuga tornava desnecessário o gasto com uma construção de economicamente cara, ou seja, o edifício panóptico proporcionava uma adequação de punição, uma reforma necessária e aos cofres públicos uma considerável economia.

O surgimento da ideia contemporânea de privatização dos presídios veio através do sistema penitenciário falido, de forma onde a pena de prisão, forma de sanção ainda aplicada em maioria dos crimes, encontra-se de declínio, marcada por tamanha crueldade e responsável pelo perdimento da pessoa do “preso” , com o retorno da vida em sociedade. Alguns Estados norte-americanos , no século XIX ,como Nova Iorque, faziam uso de estabelecimentos penitenciários a empresas privadas; assim como exemplo das prisões de Auburn e Sing-Sing, onde se teve esta experiência fracassada pelo motivo de várias denúncias de maus tratos e pelos abusos físicos cometidos contra os próprios reclusos.

Outro fato que levou à contribuição do insucesso desta empreitada, foi a utilização da mão-de-obra de forma gratuita dos presos pelos empresários gestores de tais prisões, dando-lhes uma proporção de um custo menor na produção e , com esta situação colocava os concorrentes em tamanha desvantagens , onde se resultou em grandes protestos.

Na Espanha, houve alguns estabelecimentos penitenciários que foram administrados por religiosas, mas sem a intervenção estatal, que foi o caso da “Casa Galera de Mujeres de Alcalá de Henares”.

Para Phil Smith, três fatores foram decisivos para que a ideia de privatizar prisões fosse retomada pelos Estados Unidos no século XX, a saber:

01. A ideologia do mercado livre;



02. O aumento exacerbado do número de prisioneiros;

03. O aumento dos custos da prisão.

Um estudo aprofundado do fenômeno da privatização das prisões deve-se situar imprescindivelmente o tema no contexto histórico, político, social e econômico onde ensejou a proliferação desta maneira de gerenciamento de estabelecimentos penitenciários. Somente há pouco tempo o preso começou a ser visto como “sujeito de direitos”, no que se deixou se ser apenas objeto da execução penal, portanto sendo-lhe assegurado o devido respeito à dignidade através de um tratamento justo e humano, podendo possuir a pena apenas em caráter ressocializador.

Se direcionando para as condições subumanas e também precária que são oferecidas ao recluso nos estabelecimentos prisionais, onde se verifica que não o cumprimento dos objetivos propostos em relação a pena prisional. Por outro lado o índice de criminalidade teve um grande aumento a reincidência com índices enormes, o surgimento dentro dos próprios presídios que são as organizações criminosas, onde se faz um verdadeiro Estado paralelo, tendo em vista também a corrupção de alguns agentes penitenciários e policiais se alastrou.

Estas características mencionadas são facilmente encontradas em inúmeros países do mundo e, mas em especial em nosso próprio país. Sob a incapacidade comprovada do Estado para administrar o sistema prisional, assegurando os presos em sua custódia os direitos humanos, e em face da sua total impossibilidade de dar meios para que a pena, possa cumprir seus objetivos de prevenção, retribuição e de ressocialização, é que têm surgido algumas experiências quanto à forma de gerenciamento prisional.

Neste contexto é que a privatização está ganhando espaço em seu favor. Para alguns defensores da ideia de privatização, se percebe que veêm a diminuição dos gastos do Estado com relação ao setor penitenciário, desta forma também como a eficiência que pode ser alcançada pela iniciativa privada na consecução dos fins da pena.



O Estado vem perdendo ao passar dos dias, no mundo globalizado em que vivemos, seu caráter intervencionista, seno assim inclusive nas áreas sociais, outrora regidas por políticas de natureza pública, como se faz o caso de previdência , da educação, da saúde. Sendo assim, que nesse Estado de mínima intervenção que a ideia de privatização dos presídios verificou este terreno fértil, segundo o qual o lucro é o principal, ou , senão o único objetivo.

Na incapacidade de proporcionar um excelente nível de ensino, de forma que não erradicar o analfabetismo, como também proporcionar um ótimo rendimento escolar, aos poucos o Estado (e quando se à referência é apenas do Brasil) pode-se dizer que “se foi lavando as mãos” na área educacional, embora esteja em sua responsabilidade. E assim permitindo que particulares investissem na construções e no próprio gerenciamento de escolas e universidades, fazendo com que o sistema particular de ensino, se tornasse um filão de ouro, onde se é capaz de contrair lucros exorbitantes. Onde não pode se deixar de salientar que as escolas em via de regra, têm grande valia no seu oferecimento nível educacional aos seus alunos em relação aos da rede pública de ensino.

Por outro lado o sistema de saúde pública, se caracteriza pelo quadro de funcionários que são mal remunerados, de hospitais incapazes de abrigar a grande demanda de pacientes, onde não há bons equipamentos. Onde o próprio Estado levou ao particular uma boa opção no mercado da saúde, e de maneira muito rentável.

A deficiência da previdência pública, que se impossibilita de prestar seu serviço de forma razoável a seus segurados e beneficiários, vitimada pela corrupção que se generalizou, que o Estado abre novamente espaço de forma rentável neste setor da previdência privada. Destarte, que nem o próprio Direito Penal teve como escapar destes efeitos do neoliberalismo. Sendo que o Direito Penal tutela os interesses da coletividade, que se têm como interesse de salvar e guardar os bens que são “caros” ao indivíduo, assim como a liberdade, a vida e a honra.



Com o surgimento da globalização da economia, o Direito Penal teve que se adaptar a uma nova roupagem, através de lei criminalizadoras de condutas.

Contudo, prevendo em maioria restrições à liberdade, ora pela flexibilidade na atuação dos órgãos encarregados da justiça penal. De acordo com Luiz Flávio Gomes, são sete os pecados capitais do Direito Penal globalizado:

- 01.** Hipertrofia irracional (caos normativo);
- 02.** Instrumentalização (do Direito Penal);
- 03.** Inoperatividade, seletividade e simbolismo;
- 04.** Excessiva antecipação da tutela penal (prevencionismo);
- 05.** descodificação;
- 06.** Desformalização (flexibilização das garantias penais, processuais e execucionais);
- 07.** Prisionalização (explosão carcerária).

Ao editar as leis o legislador brasileiro , eventualmente edita em caráter descriminador e despenalizador, tendo como objetivo de satisfazer ao Estado oferece uma resposta estatal, ao comportamento delitivo, e de forma mais eficaz e formal. Nossa própria Constituição Federal, em seu artigo 98, inciso I, estabelece que a União, No Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados, criariam juizados especiais, “competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de (...) infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo”, podendo ser feita a transação.

A Lei nº 9.099/95, em sua conformidade que se instituiu aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cujo a inauguração de um novo modelo de justiça penal, denominando-se consensual, onde o Ministério Público, em alguns casos previstos na legislação, pode se dispor da persecutio criminis através da aplicação de institutos despenalizadores e descarcerizadores, a saber que: suspensão condicional do processo e a transação penal.

Destarte que a Lei nº 9.714/98, em sua alteração a redação da Parte Geral do Código Penal, onde se observou novas formas de modalidades de penas



alternativas, assim como ampliou as possibilidades de aplicabilidade de substitutivos penais à pena privativa de liberdade cuja condenação não ultrapasse de a quatro anos e também quando o crime não tenha sido cometido com violência ou mesmo com grave ameaça à pessoa, e desta forma nos crimes culposos, qualquer que seja a pena aplicada.

Ao mesmo tempo em que na legislação penal sendo aplicada em uma postura moderna, como a que é estabelecida nas Leis nº 9.099/95 e na Lei nº 9.714/98, mas em relação à mídia e a sociedade não há resistência do Brasil, tendo em vista que a própria sociedade está assustada com índice enorme e que vêm crescendo a cada dia, assim como a ousadia dos criminosos, onde ocasionalmente não deixa de envolver no ordenamento jurídico leis rigorosas, com penas mais severas, de forma a serem cumpridas em regime de preferência integralmente fechado.

A tendência da privatização do sistema penitenciário, não teve como o Brasil resistir levada a efeito pelos Estados Unidos e, copiando tal ideia, vem adotando ainda que forma lenta, um modelo novo de gerenciamento prisional. Onde surge a cobiça do empresariado agora no rentável mercado das prisões.

A forma abordada de privatização, que vem surgindo como uma onda, na questão da proposta da prestação de determinados serviços e tendo com isso a qualidade de baixo preço, e que não há um bom resultado, podendo ser vista no setor de telefonia, esgoto e água. Logo, tendo visto a questão do envolvimento da privatização e a terceirização do sistema prisional tem mais complexidade, de forma que não pode ser vista somente pelo lado lucrativo.

Administração Privada dos Complexos Prisionais

Alguns dos estabelecimentos prisionais norte-americanos adotam o modelo privatizador em seu sentido amplo, sendo plena a participação da iniciativa privada na execução penal. “A iniciativa privada é responsável não só pela construção da unidade prisional, mas também pela sua administração e controle, não havendo



nenhuma participação do Estado, nem mesmo mediante a realização da segurança externa do estabelecimento penitenciário”, afirma Cordeiro (2006, p.88).

A privatização é total, havendo a completa entrega da execução da pena pelo Estado ao particular. Para se ter uma ideia da amplitude da interferência do particular nesse tipo de gerenciamento prisional, em determinadas unidades penitenciárias norte-americanas, a iniciativa privada é responsável, inclusive, pela execução da pena de morte.

Administração Privada dos Serviços Prisionais

Através desse modelo, também conhecido como terceirizador ou de cogestão, o Estado celebra um contrato com a empresa privada, por um determinado período, para que esta administre um estabelecimento penitenciário, recebendo, para tanto, o devido pagamento pelos serviços prestados.

“Os serviços contratados com a iniciativa privada geralmente dizem respeito aos serviços de hotelaria (alimentação, vestuário, lazer, etc.) cabendo também à empresa contratada fornecer aos presos serviços médico-odontológicos, assistentes-sociais, psicólogos, psiquiatras e advogados, além de ofertar trabalho e educação” (CORDEIRO, 2006, p.89).

Os estabelecimentos prisionais que adotam esse modelo, normalmente, são penitenciárias industriais, onde empresas privadas são ali instaladas para a utilização da mão-de-obra carcerária.

A França e com alguma semelhança o Brasil tem optado pela terceirização dos presídios, também chamada de cogestão, regime de dupla responsabilidade, compartilhado ou, ainda, sistema misto.

Óbices da Constituição Brasileira

A discussão jurídica sobre a possibilidade de se privatizar ou não o sistema prisional não está pacificada. A terceirização mediante a concessão de alguns serviços considerados essenciais, como o ensino, a saúde, as estradas, telefonia, água, energia elétrica e a própria previdência, além do sistema prisional, é alvo deste instituto e suas discussões. O assunto não é pacífico. O argumento mais sério



contra as Parcerias Público-Privadas (PPPs) em presídios, como referido, é a aparente inconstitucionalidade de entregar à iniciativa privada o papel de aplicar a pena a um condenado.

O argumento nesse sentido é que, como se trata de uma atribuição do estado, seria impróprio contratar agentes particulares para fazê-lo. A controvérsia foi muito bem apontada por Schelp (2009), em reportagem sobre presídios privados no Brasil:

Como a lei não proíbe textualmente a terceirização, no entanto, as interpretações variam. No entendimento de alguns juristas, a administração privada é constitucional, desde que os agentes penitenciários trabalhem sob as ordens de uma autoridade estatal. Assim, o estado não abdica de seu monopólio do uso da força. "O agente privado pode até ter a chave do cadeado, mas todas as decisões em relação ao preso são tomadas por um juiz ou, em menor escala, pelo diretor do presídio", diz a promotora de Justiça de São Paulo Deborah Kelly Affonso, autora de uma dissertação de mestrado sobre o assunto. Por essa razão, nas penitenciárias terceirizadas costumam trabalhar três ou mais funcionários públicos, em geral diretores e chefes de segurança, cuja obrigação é controlar e fiscalizar a atuação da empresa concessionária e de seus empregados.

Depreende-se do contexto que em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, seria perfeitamente possível a delegação das atividades relacionadas com o exercício da atividade administrativa extrajudicial. Muito embora a Lei a LEP não estabeleça os parâmetros para que se efetivem tais normas por meio da iniciativa privada, a Constituição Federal, em seu artigo 24, I e §2º assim dispõe:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Portanto, nada impede que os Estados Federados legislem sobre o direito penitenciário e, logo, possam implementar meios que busquem a satisfação destas atividades com a iniciativa privada. Da mesma forma, não há que se falar, assim, em afronta à função jurisdicional indelegável do Estado.



Privatização Carcerária em Outros Países

Inglaterra

Na Inglaterra na década de 80, o sistema carcerário atingiu um alto custo de manutenção e um quadro de superlotação, levando o país a adotar o modelo de sistema privatizado, sanando o problema da vagas nos presídios, atualmente, dos 138 presídios, 9 são privados. As empresas trabalham com incentivo do governo Inglês, as empresas se responsabilizam por todos os setores, exceto ao transporte dos presos para as audiências e julgamentos.

Não há cercas elétricas nem guaritas os guardas andam e trabalham desarmados, o monitoramento é feito através de câmeras e sistema de alarme que impede que o preso faça túneis. As celas abrigam dois detentos, sendo que os réus primários jamais ficam com os réus reincidientes, desta forma, não há relatos de fugas.

Estados Unidos

A Administração Pública dos EUA trabalha em cooperação entre terceiros e setor público, diversos setores, como educação e saúde, e também organizações não governamentais. Em meados 1980 surgiu a ideia de privatizar as prisões, no governo de Ronald Reagan, este pretendia livrar os gastos e despesas das construções de penitenciarias imprimindo assim ao setor carcerário privatizado, onde garantissem a eficácia e eficiência que o poder publico era incapaz de dar, em troca, proporcionava os bons lucros para as empresas que aderissem ao negocio.

Sendo hoje cerca de 150 prisões privatizadas em 28 estados. Tendo assim a súmula 1981 da Suprema Corte dos Estados Unidos que determina: "não há obstáculo constitucional para impedir a implantação de prisões privadas, cabendo a cada Estado avaliar as vantagens advindas dessas experiências, em termos de qualidade e segurança, nos domínios da execução penal".

Nos Estados Unidos dos 2 milhões de pessoas que cumprem penas, mais de 400 mil trabalham neles.



O Departamento de justiça americano relata que a economia que o governo obtém com um presídio privado é apenas 1% quanto a um presídio mantido pelo estado, há oposição que afirmam que estes possuem leis mais duras e encarceramentos longos.

Mas o foco e principal objetivo desse sistema é que quando a gestão é privada, ocorre à implementação de novas unidades com menor custo e construção mais rápida, se trata de uma solução para países que possuem déficit de vagas, tal como o Brasil.

França

A privatização do sistema prisional francês, foi inspirado no americano, mas com algumas diferenciações.

Dominique Perben, ministro da Justiça francês, em 2004 lançou varias licitações para empresas privadas, para que fossem construídos 30 estabelecimentos prisionais até 2007, sendo criadas 13.200 vagas. O projeto orçado foi de 1,4 bilhões de euros, fazendo parte desse sistema grupos privados como Eiffage (ex-Fougerolles) e Bouygues.

Desta forma havendo um sistema de cogestão, os grupos privatizados juntamente com o Estado realizam parceria entre a administração e o gerenciamento dos estabelecimentos prisionais; o Estado arcando com a execução penal e segurança interna e externa da prisão, enquanto a empresa privada fica encarregada de promover o trabalho, transporte, educação, alimentação, lazer, dando assistência social, espiritual, jurídica e a saúde física e mental do preso, recebendo assim do Estado uma quantia determinada por preso/dia para tal execução desses serviços.

Assim concluindo, percebe-se que a população carcerária cresce diariamente, possuindo assim um mercado atraente para os grupos privados, desta forma tal como ilustrou Fernando Capez em seu discurso no I Fórum de Direito Público que debateu sobre Lei das execuções penais, privatização dos presídios, declarou que: "É melhor que esse lixo que existe hoje.



Nós temos depósitos humanos, escolas de crime, fábrica de rebeliões, onde o estado não tem recursos para gerir, para construir os presídios, por isso a privatização deve ser enfrentada não do ponto de vista ideológico ou jurídico, se sou a favor ou contra, mas tem que ser enfrentada como uma necessidade absolutamente insuperável; ou privatizamos os presídios; aumentamos o número de presídios; melhoramos as condições de vida e da readaptação social do preso sem necessidade do investimento do Estado; ou vamos continuar assistindo essas cenas que envergonham nossa nação perante o mundo.

Ou seja, hoje, a privatização não é a questão de escolha, mas uma necessidade indiscutível de fato.

No Brasil

A experiência da privatização dos presídios é bastante recente no Brasil.

No Brasil, até 1992, não se falava em terceirizar presídios ou penitenciárias. A administração do sistema prisional permaneceu obediente a Constituição Federal de 1988 e à Lei de Execução Penal, onde se determina como dever do Estado administrar a execução da pena. Em razão do resultado negativo por parte da administração pública, alguns estados membros iniciaram uma versão privada de algumas prestações de serviços ao sistema prisional (HENRIQUE KLOCH, 2008, p. 133).

Minhoto (2002, p. 147) esclarece que no Brasil não se tem verificado, pelo menos na mesma intensidade, o reforço político-institucional do encarceramento atualmente em curso nos EUA e países da Europa. De certo modo, a inflação carcerária está incluso na maioria dos discursos governamentais de combate a criminalidade.

De uma taxa de 62 detentos por 100 mil habitantes registrada em 1987, que nos colocava ao lado de um país como a Holanda, tradicionalmente parcimonioso no uso da prisão, pulamos já em 1994 para os 95 por 100 mil, quando enfim equiparamos a excelência dos níveis britânicos. No mês de dezembro de 2009, segundo o censo do Ministério da Justiça, estamos com 473.626 presos no sistema penitenciário, deixando um total de 139.266 detentos que não encontram vagas no sistema penitenciário brasileiro.



Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Item: Penitenciárias	443	46	489
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	48	3	51
Item: Casas de Albergados	48	6	54
Item: Cadeias Públicas	1.052	94	1.146
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	23	4	27
Item: Patronato	11	1	12
Total de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)	1.625	154	1.779
Item: Creches e Berçários	4	41	45
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	60	60
Item: Módulo de Saúde	71	11	82
Item: Quantidade de Crianças	170	96	266
Total de Seções Internas	245	208	453
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	9	-	9
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	5	-	5
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	13	-	13
Total Informações Complementares	27	-	27

Fonte: Ministério da Justiça.

Minhoto classifica a realidade carcerária brasileira com diversos problemas, entre elas a violência endêmica, condições absolutamente subumanas de alojamento, em que o estupro, o espancamento e os Carandirus fazem parte da paisagem. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão do Ministério da Justiça encarregado da formulação de linhas diretrizes para a área, propõe formalmente, em janeiro de 1992, a adoção das prisões privadas no Brasil.

Em sintonia com a confluência contemporânea entre discurso penitenciário e empresarial, a proposta surge:

“oriunda de reflexões sobre as modernas experiências, que vêm sendo colocadas em prática em estabelecimentos prisionais dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra e da Austrália, representaria, entre outras coisas, a (i) atender aos preceitos constitucionais da individualização da pena e de respeito à integridade física e moral do preso; (ii) lançar uma política ambiciosa de reinserção social e moral do detento, destinada a confiar nos efeitos da reabilitação e a refrear a reincidência; (iii) introduzir, no sistema penitenciário, um modelo administrativo de gestão moderna; (iv) reduzir os encargos e gastos públicos; (v) favorecer o desenvolvimento de salutar política de prevenção da criminalidade, mediante a participação organizada



da comunidade nas tarefas de execução da pena privativa de liberdade; (vi) aliviar, enfim, a dramática situação de superpovoamento no conjunto do parque penitenciário nacional" (MINHOTO, 2002, p. 148).

Silva e Bezerra (2009, p. 2) demonstram que a proposta, levantada em 1992 pelo CNPCP, sob a liderança do Estado de São Paulo, sofreu forte oposição da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Este condenou por tratar de uma proposta aquém das expectativas brasileiras de desenvolvimento do sistema prisional, e que a execução da pena é função única e intransferível do Estado.

Tal política de administração prisional daria margem, segundo a OAB, a uma exploração gananciosa do trabalho do apenado e violaria as os direitos e garantias constitucionais do preso. Graças a essas e outras divergências de posicionamento ideológico, a proposta do Ministério da Justiça apresentada em 1992 foi arquivada. No entanto, Paraná tornou público e foi pioneiro na proposta implementada no bojo da segurança pública nacional, com a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Nessa linha, Osório (2005) afirma em seus estudos que a primeira experiência de administração prisional, em um contexto público-privado, ou, ao menos de gestão compartilhada, data de 12 de novembro de 1999, oportunidade em que foi inaugurada a Prisão Industrial de Guarapuava - PIG, a qual está localizada no Município de Guarapuava, distante 265 km da Capital do Estado do Paraná, Curitiba.

"No Estado do Paraná, considerando a pioneira experiência exitosa, as iniciativas se multiplicaram. Além de Guarapuava, outros presídios já foram implantados sob a égide deste novo paradigma, tais como a Casa de Custódia de Curitiba, a Casa de Custódia de Londrina, as prisões de Piraquara e Foz do Iguaçu" (OSÓRIO, 2005, p. 27).

Mais recentemente, em 2007, o Ministério da Justiça, preocupado com as questões carcerárias no país, ressuscitou a discussão sobre as Parcerias Público-Privadas, manifestando-se através do Novo Plano Nacional de Política Penitenciária e recomendando, dentre outras questões:

- Instituir incentivos fiscais que encorajem o ingresso nas prisões de empresas particulares aptas a oferecerem trabalho aos internos;



- Melhorar as condições humanas nos cárceres, nos planos médico, educacional e laborativo, com o concurso de empresários e da comunidade;
- Repudiar as propostas de privatização plena dos estabelecimentos penais, esclarecendo que os serviços técnicos relacionados ao acompanhamento e à avaliação da individualização da execução penal, assim compreendidos os relativos à assistência jurídica, médica, psicológica e social, por se inserirem em atividades administrativas destinadas a instruir decisões judiciais, ressalvando-se que, sob nenhuma hipótese ou pretexto deverão ser realizadas por empresas privadas, de forma direta ou delegada, uma vez que compõem requisitos da avaliação do mérito dos condenados.

Dutra (2008), no seu Relatório final da CPI do Sistema Carcerário apontou, já em 2008, dentre outras informações, dados sobre a recente experiência brasileira no âmbito dos presídios e as parcerias com o empreendedor privado. Discorrendo sobre os estudos até então consolidados em torno do tema, assevera que:

“a pena média dos detentos cai em torno de 33%, em razão das atividades laborativas neles desenvolvidas e das melhores condições que são oferecidas como medidas eficientes aos objetivos pretendidos. Segundo alega-se, apesar do breve período de experiência em que se apóia esse entendimento, ter-se-ia verificado queda no índice de reincidência criminal. Todavia, não foram apresentados estudos que comprovassem se assertiva é verdadeira. O CNPCP ainda não examinou oficialmente essa proposta, pois não há consenso de que o modelo seja constitucional. Vale ressaltar, todavia, que não há como comparar a prisão privada com a estatal, haja vista que em relação aos exemplos existentes de prisão privada os presos são prévia e criteriosamente selecionados segundo o tipo de delito cometido e o comportamento do interno. A arquitetura da unidade prisional tem espaço para a implantação de fábricas. As celas são destinadas a dois presos e a capacidade de ocupação total é de 240 presos e o custo à manutenção por preso gira em torno de R\$ 800, 00 por mês” (DUTRA, 2008, p. 13).

O assunto tem mostrado evolução na realidade carcerária brasileira. De acordo com Henrique Kloch (2008, p. 134) na atualidade os dados apresentados mostram-se dinâmicos a respeito do tema. 44 Vários Estados já terceirizaram alguns



dos serviços penitenciários voltados à administração e da execução da pena privativa de liberdade, entre eles:

- O Estado do Paraná iniciou a privatização com a Penitenciária construída no município de Guarapuava;
- No Estado do Ceará, a Penitenciária Regional do Cariri, Sobral e Fortaleza foram terceirizadas;
- A Penitenciária edificada no município de Valença, no Estado da Bahia, é gerida por empresa privada;
- No Estado do Amazonas também existem Penitenciárias terceirizadas;
- No Estado de Santa Catarina há implantação dos serviços penitenciários com parcerias públicas e privadas;
- O governo do Estado do Pernambuco implantou a terceirização com parcerias entre as empresas públicas e privadas, para construção e gestão de presídios;
- No Espírito Santo, o governo do Estado também privatizou a administração de um presídio.

Foram 16 (dezesseis) unidades prisionais brasileiras que já adotaram a privatização dos serviços penitenciários, onde aproximadamente 9.000 (nove mil) detentos estão sob a administração de empresas com iniciativa privada. Além das contratações feitas através das parcerias públicas e privadas, onde empresas prestam alguns serviços para a unidade prisional, sob a gerência direta da administração pública (KLOCH, 2008).

Como visto, a experiência brasileira sobre as parcerias Público-Privadas no sistema prisional é bastante recente, sendo seu início datado por meados da década de 90. Nessa linha, seu processo de implantação e extensão no Brasil ainda está em fase de maturação e o desenvolvimento e resultados práticos ainda estão sendo estudados.

Apesar da experiência recente, tem-se verificado a existência de alguns modelos prisionais que vêm apresentando bons resultados e que merecem ser

Fabiane Grando



objeto de análise mais aprofundada. Um exemplo típico é a Penitenciária Industrial de Joinville, em Santa Catarina.

Infraestrutura da Penitenciaria Industrial de Joinvile

A Penitenciária Industrial de Joinville (PIJ) trata-se da penitenciária com administração terceirizada Jocemar Cesconetto.

Dentro da finalidade para qual foi desenvolvida, assumiu a obrigação legal em prestar todas as assistências previstas na Lei de Execuções Penais. Sob a coordenação e supervisão da Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social está à assistência social, a saúde, o trabalho, a educação, e religiosidade (HARRISON, 2009). A seguir serão abordados os tópicos listados por Harrison (2009).

Assistência Social

O Serviço Social na PIJ desenvolve suas atividades através da prestação social e assistencial, tendo entre os objetivos a preservação, a manutenção, e resgate do vínculo familiar do interno, contribuindo no processo de reintegração e reinserção sócio familiar, ajudando-o a desenvolver o próprio senso da responsabilidade (HARRISON, 2009). As atividades realizadas pelo Serviço Social consistem em entrevistas de triagem, realizada sempre na chegada do interno a Unidade Prisional, contato com os familiares para orientação a respeito dos documentos necessários para realizar visitas e esclarecimentos sobre as normas da Unidade Penal.

As demais atividades são destinadas a promover a reintegração social através do atendimento e orientação aos internos e familiares, esclarecimentos a respeito de seus direitos e benefícios, encaminhamento para a rede socioassistencial do Município, bem como encaminhamento dos internos para consultas particulares, Cartórios, Caixa Econômica (benefícios), etc (HARRISON, 2009).



O Serviço Social realiza ainda o monitoramento das saídas temporárias, avisando o momento da saída do interno, através de contato via telefone, a família. O mesmo procedimento é realizado quando o interno é beneficiado com a progressão de regime, livramento condicional e ou regime aberto, normalmente quando oriundo de outra cidade (HARRISON, 2009).

Saúde

A assistência à saúde na PIJ compreende o atendimento médico, inclusive psiquiátrico, enfermagem, farmacêutico, psicológico e odontológico. Segundo informações do relatório anual de 2009, a PIJ teve 190 avaliações de Triagem (unidades de entrada); 1.590 consultas Clínica; 176 encaminhamentos hospitalares p/ consulta; 15 encaminhamentos hospitalares para internamento.

A existência de atendimento médico no interior da Unidade Prisional, além de uma garantia legal, revela sua importância à medida que evita a saída freqüente de apenados para os hospitais e postos de saúde, garantindo maior segurança à população e maior eficiência no tratamento o que, por consequência, reduz a probabilidade de evolução das doenças (HARRISON, 2009). Além dos médicos, a PIJ dispõe de uma equipe de enfermagem composta por 01 (um) enfermeiro e 04 (quatro) técnicos de enfermagem, o que possibilita a presença de um profissional da área da saúde 24h.

Além dos atendimentos pré e pós-consulta, a equipe de enfermagem é responsável pelo agendamento e encaminhamento dos internos portadores de HIV, Hepatite B e C e Tuberculose.

Os internos portadores de HIV, que no final do ano de 2009 eram 20 (vinte), todos estão em acompanhamento na Unidade Sanitária do município. A realização dos exames, acompanhamento e aconselhamento aos internos portadores de doenças infecto-contagiosa mostrou-se de especial relevância, visto que a partir dos resultados dos exames pode-se ter um diagnóstico preciso de quantos internos são



portadores dessas doenças e, desta forma, criar mecanismos de prevenção (HARRISON, 2009).

Ainda dentro do setor de saúde, a farmácia auxilia na liberação dos medicamentos prescritos aos internos. No ano de 2008 foram atendidas aproximadamente 2.600 (duas mil e seiscentas) receitas médicas, tanto internas quanto externas. Neste ano foram atendidas 1.850 (mil oitocentos e cinqüenta) prescrições médicas internas e 68 (sessenta e oito) prescrições médicas externas. Toda a medicação prescrita pelos médicos, tanto da Unidade como da rede pública ou particular, são fornecidos pelo Estado através da empresa terceirizada (exceto aqueles fornecidos para o tratamento de doenças infecto-contagiosas que é de responsabilidade exclusiva da unidade sanitária do Município) o que resulta em melhor eficiência no tratamento e inibindo a evolução da doença para quadros mais graves (HARRISON, 2009).

Além do atendimento médico, a Penitenciária disponibiliza ao interno o atendimento psiquiátrico, o qual revela sua importância porque a situação de recluso é geradora de descompensações psiquiátricas (HARRISON, 2009). O setor de Odontologia foi inaugurado em janeiro de 2008 após adquirir os equipamentos mínimos necessários e adequação do local às normas exigidas pela Vigilância Sanitária. No mês de abril de 2009 começou o atendimento de Prótese (prótese parcial removível, prótese total e pivô).

O consultório Odontológico dispõe de todo material necessário para o preparo de boca e moldagem para prótese. De janeiro á dezembros de 2009 foram realizados 2.307 procedimentos (HARRISON, 2009).

Trabalho Junto do Setor de Terapia Ocupacional da PIJ, os internos realizam atividades laborais com a equipe técnica, equipe esta responsável pelos projetos de Dependência Química, Oficinas de Terapia Ocupacional com Música e Artes e acompanhamentos aos Canteiros de Trabalho. Segundo Henrique Kloch (2008, p. 141) a definição para terapia ocupacional é:



“A arte e a ciência que, por meio da aplicação de atividades, trata de dificuldades e limitações do indivíduo na área social, mental e física, com a atividade como elemento central do processo terapêutico ocupacional, ela é a mediadora da relação terapêutica, como forma de comunicação e expressão dos conteúdos internos dos pacientes, estabelecendo a tríade terapeuta – paciente – atividade. Assim que chegam à Unidade, os internos são submetidos a uma avaliação prévia. É nesta entrevista inicial que o Setor de Terapia Ocupacional relaciona as atividades laborais dos internos, dentro e fora do sistema prisional, podendo servir de direcionamento para implantes dentro dos canteiros disponíveis na Unidade, permitindo, dentro do possível, que os apenados desenvolvam atividades com as quais já mantém alguma familiaridade” (HARRISON, 2009).

Dentre as profissões e trabalhos exercidos pelos internos, temos:

Área de Trabalho	%
Construção Civil	35
Comércio	20
Indústria	24
Pesca e Agricultura	6
Outros	11
Nunca Trabalhou	4
Total	100

Fonte: Relatório de atividades 2009 - PIJ, 2009.

O Gerenciamento de Atividades Laborais compete o acompanhamento semanal dentro dos referidos canteiros de trabalho para controle das atividades desenvolvidas; averiguar espaço físico e ergonômico dos canteiros de trabalho, bem como o acompanhamento dos internos para possíveis adaptações e/ou trocas de função no caso de déficit funcional; manutenção de listas de frequência de cada reeducando e emissão de relatórios mensais para fins de remição e pagamento e o contato com as empresas conveniadas com o Estado, para fins de controle de produção, envio e recebimento de material (HARRISON, 2009).

No ano de 2009, em face da crise que atingiu o país em sua totalidade, trouxe algumas dificuldades para o cumprimento das metas que foram traçadas.

A Busscar que suspendeu o Convênio firmado com a Penitenciaria foi a grande perca de 2009, com a redução de 16 postos de trabalho. No entanto, neste



mesmo ano foram firmados convênios com as empresas Socelplast, Panor, Artbor e Construtora Itajubá, o que aliado ao retorno da Tigre e ao acréscimo de apenados trabalhando na cozinha (Nutribem) representou um crescimento de 53% no número de vagas de trabalho.

Atualmente 11 (onze) Empresas distribuídas pela Unidade oferecem trabalho aos internos: Tigre, Nutribem, Montesinos, Panificadora Maykon, Socelplast, Pasnor, Artbor, Caribor, Ciser, Construtora Itajubá e Schulz utilizando a mão de obra de 171 apenados divididos da seguinte forma:

Empresa	Quantidades de presos atuantes
Tigre	25
Nutribem	13
Schulz	5
Maycon	12
Ciser	63
Montesinos	14
Caribor	15
Itajuba	12
Pasnor	6
Arthor	6
Total	171

Fonte: Relatório de atividades 2009 - PIJ, 2009.

É de destacar que o trabalho além de reduzir as mazelas do cárcere e do ócio representa uma fonte de renda ao apenado e sua família. Com uma renda mínima de R\$ 345,00 (R\$ 461,00 – 25%) o apenado, mesmo encarcerado, auxilia no orçamento familiar. Ou seja, o encarceramento do indivíduo, que em outras unidades prisionais é uma despesa a mais à família, é agora uma fonte de renda auxiliar (HARRISON, 2009).

De outro lado, o Estado igualmente tem vantagens com o trabalho do apenado.

Fabiane Grando



Primeiro porque por força do instituto da remição (art. 126 da Lei 7.210/84) para cada 3 dias de trabalho 1 dia é descontado da pena, traduzindo em economia, uma vez que o apenado alcançará a liberdade mais cedo. In casu, no ano de 2009 a soma dos dias trabalhados pelos apenados chegou a 33.400 (trinta e três mil e quatrocentos) dias, o que corresponde a aproximadamente 11.133 (onze mil cento e trinta e três) dias a menos que os apenados passaram no cárcere.

Considerando que um apenado custa aos cofres públicos cerca de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia, o trabalho do apenado representa uma economia de R\$ 779.310,00 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e dez) Reais (HARRISON, 2009). Além da economia decorrente da redução do tempo de encarceramento, o Estado é destinatário, através do Fundo Rotativo, de 25% do valor pago pelas empresas aos apenados.

A soma da remuneração dos apenados efetuado pelas empresas no ano de 2009 alcançou a importância de R\$ 606.003,77 (seiscentos e seis mil, três Reais e setenta e sete centavos), sendo que deste valor R\$ 151.501,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e um Reais) é destinado ao Fundo Rotativo da Penitenciária, podendo ser utilizado na manutenção e melhorias da Unidade (HARRISON, 2009).

Educação

No final de 2009, havia turmas formadas em diversos níveis escolares: alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. No mês de fevereiro houve 26 (vinte e seis) alunos matriculados nos níveis de alfabetização e séries iniciais. Neste mesmo mês, também 19 (dezenove) alunos se matricularam para o ensino fundamental. Em março, o número de alunos inscritos nas séries iniciais e de alfabetização foi de 30 alunos. As aulas do ensino médio iniciaram-se no mês de março com 39 (trinta e nove) alunos regulares (HARRISON, 2009).



Grau de escolaridade	(%)
Analfabeto	3
Alfabetizado	1
Fundamental Incompleto	57
Fundamental Completo	12
Médio Incompleto	15
Médio Completo	9
Superior (completo e Incompleto)	3
Total	100

Fonte: Relatório de atividades 2009 - PIJ, 2009.

Paralelamente aos cursos curriculares, foi oferecido um curso de qualificação profissional em Instalações Elétricas, em parceria com o CEDUP, com a formação de 18 (dezoito) internos. No dia 09 de Outubro de 2009, aconteceu a solenidade de Formatura destes Alunos. Participaram também 8 (oito) internos que se formaram na Oficina de Música (HARRISON, 2009). Desde o início do ano de 2009 a biblioteca está sendo utilizada por internos que desejam se preparar para as provas de vestibular. Foi preparada uma sala de estudos dentro da própria biblioteca onde, com horários semanais cadastrados, os alunos interessados usufruem de um ambiente para estudos particulares.

Até o final de 2009, existia 15 (quinze) internos cadastrados para uso da sala de estudos, onde os horários são agendados nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a compatibilidade do horário de cada um, caso estejam implantados em alguma das indústrias. Quanto a biblioteca, esta passou por uma reformulação no atendimento aos internos. Todos os livros emprestados foram recolhidos para recadastramento em um modelo informatizado.

O acervo conta atualmente com cerca de 1400 (hum mil e quatrocentos) livros cadastrados entre didáticos, literatura e assuntos diversos (HARRISON, 2009).



Nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2009, aconteceu o Vestibular da UFSC com 8 (oito) internos concluindo as provas nos três dias, no período vespertino.

No dia 05 e 06 de janeiro/2010 aconteceu a prova do ENEM para as Unidades Prisionais, da qual 12 inscritos da PIJ participaram. No dia 21 de fevereiro de 2010, aconteceu a prova do ENCCEJA, com 53 inscrições de internos da PIJ (HARRISON, 2009).

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Notou-se na leitura de varios autores que os resultados da política de gestão pública de prisões situa-se desastrosa, e tem acarretado elevados índices de reincidência aos internos, fruto da nítida falta de infraestrutura nas carceragens, esvaziamento no atendimento médico, auxilio odontológico, farmacêutica, psicológica e jurídica, assim como nas precárias instalações, dando mostras de ausência total em a respeito de higiene, vestuário, assistência social e religiosa, juntamente com labor e educação profissionalizante.

Através dos dados trazidos, torna-se possível verificar a existência no Brasil de uma enorme massa prisioneira em total ociosidade, envoltos na criminalidade e sujeitos a um infausto aprimoramento do crime com os seus companheiros de celas.

Sem esperanças de trabalho e estudo, estes terminam por se tornar vítimas do próprio sistema que, certa forma, não oferece condições ínfimas para uma vida digna fora do presídio, e, por outro, sequer dispensa a sua vasta população carcerária um acompanhamento considerado de caráter humano e condizente com um Estado Democrático de Direito.

Em procura por uma condição para a criação do sistema, concluiu-se pela necessidade de rompimento do atual paradigma, fundando-se nas perspectivas liberais da interação do Estado, busca-se evidenciar que o melhor sistema carcerário a ser adotado não poderia de outra forma ser de aquele que garanta as condições mínimas protegidas pela Constituição Federal e ainda a legislação brasileira que trata sobre a execução da pena, garantindo-se os direitos fundamentais dos apenados, em especial os da personalidade. Diante disto e liquidou-se a ideia de que a privação da liberdade do recluso, em decurso da sentença penal



condenatória, em tempo algum poderá ocasionar a ele a restrição de outros direitos que nem aqueles que estejam ligados com a pena obrigados pelo Estado.

Destarte, apesar de toda a previsão outorgada pela legislação em termos de garantias aos apenados, o sistema carcerário brasileiro tem se mostrado uma derradeira lamentável no que se trata à execução da pena. Nesta mudança de gestão do sistema carcerário para o privado, a relevância empresarial torna-se desígnio para o sucesso da ressocialização do preso.

A classe empresarial passa a ter importância no instante em que suas políticas de conservação da qualidade de vida e encaminhamento dos processos nas quais o Estado já não pode assegurar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Está mais do que comprovado que o presente modelo penitenciário existente no Brasil, onde o preso é rebaixado a condições cruéis de reclusão, e execução da pena de detenção, moral é humanamente culminante aos limites da sentença penal condenatória, carece uma vasta reforma e uma extremo atenção por parte do Estado e da sociedade.

Diante dos fatos expostos neste artigo questiona-se se já não era hora de colocar em ação um novo plano de privatização dos presídios.

Contudo, não compreendida constitucionalmente esse almejado novo modelo administrativo prisional com toda a sua complexidade, haja vista que a Constituição Federal não autorizaria transferir à iniciativa privada, aspectos relacionados à segurança. Suprindo este óbice estatal o acordo, como uma espécie de parceria da administração das penitenciárias, com o controle, tutela e aprovação do Estado.

A privatização do sistema prisional em conformidade com os objetivos interpostos neste trabalho, causaria um melhor senso de recomposição social ao detento, assim desestimulando revoltas, pois de acordo com os prisioneiros, os principais motivos ensejadores das costumeiras revoltas sobrevindas nos presídios nacionais são instalações insalubres, superlotadas, miséria, abusos sexuais e demais motivos.



De outra forma, transformasse ociosidade, em horas de trabalho, implementadas pelos estudos de alfabetização e profissionalizante, junto ao lazer, possibilitando rendimentos ao detento, para que possa além de ocupar o seu dia, incrementar com o amparo a sua família, sempre recebendo o acompanhamento e tratamento psicossocial adequado para sua reintegração.

Ao contrário as críticas referidas ao sistema de privatização não há que se fundar, já que a própria Constituição Federal não obsta a sua inserção; para levar melhorias a administração dos serviços carcerários, assim como será aferido ao presidiário a chance de desenvolver-se no período de seu cumprimento prisional de forma ativa e laboral, desde que manifestas as requisitos impostos pela Lei de Execuções Penais, pois nos termos apresentados por este trabalho apenas seriam colocados à iniciativa privada serviços referentes à execução da pena, mantendo o Estado indelegável pela atividade jurisdicional.

E finalmente, revela-se a tempo a formação de parceria entre o Estado e a iniciativa privada no âmbito carcerário brasileiro, já que esta proposta traz consigo conteúdo de cunho humanitário, de fato que proporciona melhores condições de vida para o apenado ante a tutela jurisdicional também favorecendo a sociedade, na forma em que torna o processo de restauração do detento e desonerando o Estado dos elevados custos a quais se obriga há tempos, em função dos resultados do obsoleto sistema.



REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. **Manual de direito penal brasileiro**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2013, pág. 319.

DUARTE, Jaqueline Cristiane. **Privatização das prisões**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9661>. Acesso em: 23. set. 2015.

RESENDE, C.J. (org). **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=9822&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso: 24. set 2015.

GHADER, Miza Tânia Ribeiro Marinho. **A privatização do sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9233>. Acesso: 25. set. 2015.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26. set. 2015.

JUNIOR, Gérci. **Privatização e terceirização do sistema penitenciário**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/32285/privatizacao-e-terceirizacao-do-sistema-penitenciario>>. Acesso em 27. set. 2015.

FRANZ, Giovane. **Privatização de prisões: Um estudo sobre as influências econômicas para o Estado**. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292789>>. Acesso: 03. out. 2015.

GOMEZ, Jorge Robeto. **O sistema prisional e a lei de execução penal: uma análise do ser ao dever ser**. <<http://br.monografias.com/trabalhos-pdf/sistema-prisional-lei-execucao-penal/sistema-prisional-lei-execucao-penal.pdf>>. Acesso em: 04. out. 2015.

NACIONAL, Departamento Penitenciário. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen/2014**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Relatorio%20Depen%20versao%20Web.pdf>>. Acesso: 09. out. 2015.

ALMEIDA, Felipe Lima. **Reflexões acerca do Direito de Execução Penal**. <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rco_n_id=210>. Acesso em: 10. out. 2015.



FEDERAL, Governo. **Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro-2014.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 12. out. 2015.